

C. J. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 50 - L. O. M.
PRAZO VENCIVEL EM 87/10/70

J. Soares Pungia
18/10/70

106
1258



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 386

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO PRORROGAR, PELO PRAZO DE 15 ANOS,

O CONTRATO DE CONCESSÃO EXISTENTE ENTRE A MUNICIPALIDADE E A AUTO ÔNI-

BUS TRÊS IRMÃOS S/A.

Lei decretada sob n.º 1758

Lei promulgada sob n.º 1690

ARQUIVE-SE

J. Soares Pungia
Diretor Geral

2914/1970

Proc. N.º
Clas.

15094
408.1593



- 2.586 *A C/R*
Sala das Sessões, em 31/03/70
Prefeitura do Município de Jundiá

Em 11 de MARÇO de 1970

REF. N.º GP-L 106/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 18/03/1970
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
013094	16 MAR 70
CLASSIF. 408.1591	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

A ESCLARECIDA APRECIÇÃO DESTA COLEN DA EDILÍCIA, SUBMETEMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI - QUE VERSA SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO EXISTENTE - ENTRE A MUNICIPALIDADE E A AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A.

EM SE TRATANDO DE ASSUNTO DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA, PERMITIMO-NOS SOLICITAR SEJA EXAMINADO NO PRAZO DE QUARENTA DIAS, DE ACÓRDO COM O §1º DO ARTIGO 26, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

VALEMO-NOS DO ENSEJO PARA REITERAR - AS NOSSAS EXPRESSÕES DE ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,

[Assinatura]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CARLOS UNGARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ

VB

Aprovado em 2.ª Discussão
Sala das Sessões em 22/04/1978
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE



Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões em 22/04/1978
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2586

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PRORROGAR, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, O CONTRATO DE CONCESSÃO EXISTENTE ENTRE A MUNICIPALIDADE E A AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S.A., PARA EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO, DO SERVIÇO DE - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR-MEIO DE ÔNIBUS.

ART. 2º - A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO TÉRMINO DO CONTRATO VIGENTE.

ART. 3º - A MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ANEXA À LEI Nº 555, DE 6 DE MARÇO DE 1957, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

EGRÉGIA CÂMARA:

CONSOANTE DETERMINA A CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E A AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S.A., MINUTA APROVADA PELA LEI Nº 555, DE 6 DE MARÇO DE 1957, "A CONCESSÃO É FEITA PELO PRAZO DE 15 - (QUINZE) ANOS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, PODENDO, ENTRETANTO, SER RENOVADA POR IGUAL PERÍODO, SE ASSIM ACORDAREM AS PARTES CONTRATANTES, EM ENTENDIMENTO QUE DE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

DEVERÁ TER LUGAR DOIS ANOS ANTES DO TÉRMINO DO PRIMEIRO PRAZO E MEDIANTE A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA".

ESTAMOS, PORTANTO, SENHORES EDIS, NO MOMENTO AZADO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO, ESTANDO AS PARTES ABSOLUTAMENTE CONCORDES NO SENTIDO DE QUE TAL SE EFETIVE.

DESNECESSÁRIO SERIA CONSIGNAR QUE A MEDIDA QUE ORA SE PRETENDE ADOTAR OBJETIVA, DE MANEIRA AMPLA, O BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO.

ESTAS AS RAZÕES ATRAVÉS DAS QUAIS JUSTIFICAMOS A PRESENTE PROPOSITURA, NA CERTEZA DE QUE, MAIS UMA VEZ, A CAPACIDADE DE TRABALHO, A INTELIGÊNCIA E A DEVOÇÃO DOS SENHORES CAMARISTAS ÀS CAUSAS PÚBLICAS, ESTARÃO SE EVIDENCIANDO QUANDO DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DÊSTE PROJETO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -



RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2280
JUNDIAÍ

115

5/29

CERTIDÃO

ALCEU DE TOLEDO PONTES, 2º TABELÃO INTERINO DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS DA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de --
pessoa interessada que revendo em seu cartório os livros de notas, folios no de número 206, as fls 1 v., verificou constar o seguinte: ESCRITURA DE CONTRATO QUE FAZEM a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Empresa Auto Ônibus Tres Irmãos S/A, 000.000,00. HAJAM quantas esta publica escritura de contrato, datada em 1º de maio de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, aos oito dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade de Jundiaí, no --
Cartório do Povo Municipal, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo seu Prefeito Municipal, Arquiteto VASCO ANTONIO VENCIGLIOTTI, e de outro a EMPRESA AUTO ÔNIBUS TRES IRMÃOS, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Jundiaí, agente designada por "Concessionária", neste ato representada, nos termos da cláusula segunda do respectivo contrato

6/19

contrato social, pelo seu sócio Gerente Sr. FULVIO MARANI, e perante as testemunhas que este subscrever acordaram assinar entre si, subordinado à competente aprovação legislativa da Câmara Municipal, o presente contrato, com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA 1ª. A concessionária executará, no município, o serviço de Transporte Coletivo de passageiros, por meio de ônibus em linhas e itinerários que se propõe explorar, de acordo com a relação que faz parte integrante deste contrato. CLÁUSULA 2ª. A concessionária, está desde o início obrigada a manter as linhas já existentes, sendo que, para estas os itinerários poderão ser estendidos até além dos pontos terminais, atualmente fixados, devendo, em tais casos, o novo percurso, o tempo e o consequente aumento adicional serem aprovados pelo Prefeito Municipal. CLÁUSULA 3ª. As novas linhas deverão ser requeridas ao Poder Municipal pela Concessionária, podendo fazê-lo, também, empresa congênere ou particular, dando-se preferência a primeira no caso de igualdade de condições. § UNICO. Na posse do requerimento, o Prefeito abrirá a necessária recorrendo pública, encaminhando a proposta vencedora para julgamento da Câmara, na forma que a lei regular. CLÁUSULA 4ª. A concessão é feita pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo entretanto ser renovada por igual período, se assim acordarem as partes contratantes, em entendimento que deverá ter lugar dois anos de término do primeiro prazo e mediante a competente autorização legislativa. § UNICO. Não havendo acordo para renovação, será colocado o serviço em nova concorrência pública até 6 (seis) meses antes do fim do presente contrato. E neste caso, ficará a Concessionária



RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2280
JUNDIAÍ

Fis. 7/7

concessionária obrigada a continuar, sem interrupção na prestação de serviço, nas condições ora pactuadas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias além do término do presente contrato, a fim de aguardar que, julgada a nova concorrência e lavrado o respectivo contrato, assumam a execução do serviço o novo concessionário. CLAUSULA 2ª- A concessionária obriga-se a dar início ao serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato. CLAUSULA 6ª- Mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal, em cada caso, a concessionária poderá subcontratar com terceiros a execução do serviço em determinadas linhas de transportes contanto que o faça sob sua exclusiva responsabilidade e com integral respeito às condições ora contratadas. CLAUSULA 7ª- A concessionária não poderá ceder ou transferir a presente concessão sem prévia e expressa autorização da Municipalidade. CLAUSULA 8ª- A concessionária é obrigada: a) a iniciar o transporte de passageiros diariamente, em todas as linhas, às 6 (seis) horas, ficando facultado não obstante, à Prefeitura, competência para antecipar esse horário parcial ou totalmente, isto em uma ou em todas as linhas, se assim o entender o interesse coletivo. Quanto ao serviço deverá ser mantido sem interrupção até as 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e, até as 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, tão somente para os ônibus "circulares". b) a manter em tráfego ordinário tantos veículos quantos forem necessários ao serviço regular de transporte de passageiros em todas as linhas que a concessionária se propõe explorar, sendo em uso desde o início da presente concessão pelo menos (3) três uni-

ônibus com pintura uniforme, obedecendo rigidamente as seguintes características: Ano de fabricação, além de 1948, -- capacidade de 30 passageiros, para mais, bom estado de -- conservação, bem como a manter mais 1 (um), de reserva, -- com idênticas características, para o fim de poder garan- -- tir a regularidade do serviço na eventualidade da desar- -- ranjos ou quaisquer emergências para que não haja supres- -- sões ou atrasos, respectivamente nas linhas e nos horários estabelecidos; c) e atender com eficiência as necessidades da população, aumentado, para isso, o número de veículos -- em tráfego nas horas de maior afluência de passageiros e -- nos dias festivos, ou em caráter permanente, em decorrên- -- cia da extensão de novas linhas ou horários; d) a submeter os seus veículos periodicamente, a Juízo do Prefeito, e -- previamente, sempre que forem colocados em serviço, a vis- -- tória de funcionários municipais designados por aquela au- -- toridade e acompanhados ou não de técnicos, para verifica- -- ção e aprovação de suas condições de segurança, higiene e -- conforto, sem prejuízo das obrigações da Concessionária pa- -- ra com a Diretoria do Serviço de Trânsito e a Repartição de Trânsito local. Verificada a impropriedade de qualquer veí- -- cule para o serviço sob qualquer daqueles aspectos, poderá a Prefeitura exigir sua retirada imediata do tráfego -- e sua pronta substituição por outro adequado; e) a manter -- serviço adequado de oficinas, paragens e demais instala- -- ções necessárias ao reparo, conservação e estacionamento -- de seus veículos; f) a empregar na prestação dos serviços, -- pessoal habilitado, idôneo e urbano com o público, a con- -- tate da fiscalização da Prefeitura. CLÁUSULA 9a- A explora- -- ção da rede de transporte será feita mediante itinerários,



RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2280
JUNDIÁ

Rs.

itinerários, horários, pontos iniciais, terminais e de paradas, de acordo com as tabelas de que trata a cláusula primeira, e demais condições técnicas, fixadas pela Prefeitura. § 1.º - A concessão dos itinerários e horários, normais, poderá a Prefeitura exigir viagens suplementares ou linhas de emergência, para atender casos especiais de necessidade de população. Nesta hipótese, não havendo tarifa prevista, será fixada pela Prefeitura o preço da passagem em caráter precário. § 2.º - A Concessionária não poderá alterar os itinerários, horários e pontos de parada fixados pela Prefeitura, sem prévia autorização desta, a não ser em casos de acidentes ou de obstrução momentânea das paradas. § 3.º - Obriga-se a Prefeitura a manter em bom estado de trânsito os locais das vias públicas incluídas nos itinerários. CLÁUSULA 10.ª) O serviço de transporte coletivo de passageiros será prestado mediante a cobrança de tarifa justa fixada pela Prefeitura, que permita a adequada remuneração do capital e efetivamente investido e como tal reconhecido por ela. § 1.º) Considerar-se justas e as tarifas quando assegurarem a Concessionária um lucro enquadrável nos seguintes limites mínimos e máximos: 8) (oito) a 12% (doze por cento) sobre o capital investido, devidamente comprovado e mais 8 a 12% (doze por cento), sobre o total da receita, descontadas desta 8% das importâncias pagas pela concessionária a título de juros. § 2.º - Reputar-se-ão como despesa de operação as depreciações até o limite permitido pelas leis de imposto sobre a renda, bem como as reservas legais de indenizações para atender as leis trabalhistas. § 3.º) Não serão computados como lucros do serviço tão somente aqueles que eventualmente -

eventualmente sejam apurados nas vendas de imóveis ou de materiais. § 4º) Se o lucro do serviço exceder em qualquer exercício financeiro, os limites máximos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, o excesso será creditado em conta especial de estabilização, para ser utilizado na cobertura de eventuais exercícios deficitários, sem necessidade de alteração dos preços das passagens. § 5º) No vencimento do contrato ou de qualquer outra hipótese de extinção da concessão, os fundos existentes em razão do excesso de lucro, de que trata o parágrafo anterior passarão para a Prefeitura, que os empregará na melhoria de seus sistemas de transportes ou na pavimentação das vias públicas. § 6º) As tarifas só poderão ser revistas de ano em ano, por provocação de qualquer das partes, desde que haja elementos que justifiquem a revisão, para ois ou menos. Por motivos de ordem de caráter excepcional plenamente comprovados, poderá o prazo acima ser reduzido. Nunca porém inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato. § 7º) A revisão será feita por uma comissão constituída de um vereador indicado pela Presidência da Câmara, dois representantes da Prefeitura designados pelo Prefeito, sendo um deles para Presidente e dois representantes da Concessionária, podendo ser assistida por técnicos ou funcionários municipais. § 8º) Se por parecer da comissão, o Prefeito Municipal fixará por decreto as novas tarifas, indicando a data do início de sua vigência. CLÁUSULA 11ª- Os arrolados será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens fixadas pela Prefeitura. CLÁUSULA 12ª- Compete a Prefeitura



RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2280
JUNDIAÍ

Fls. 11
19

Prefeitura a fiscalização do serviço concedido para a fiel observância dos termos deste contrato. CLAUSULA 13ª - A Prefeitura não será responsável perante terceiros pelos prejuízos decorrentes da execução do serviço de quaisquer obras ou trabalhos a cargo da Concessionária, assim como infrações contratuais, dolo, omissão, negligência ou imprudência de seus funcionários, agentes ou prepostos, no desempenho de suas funções. CLAUSULA 14ª - A concessionária, obriga-se a manter serviço regular de escrituração contábil, estatística, e arquivo, para perfeita verificação de controle dos serviços concedidos e tem assim a facilitar o seu exame e manuseio a todo o tempo por funcionários especialmente designados pelo prefeito para a fiscalização financeira e econômica do serviço e para o processo da tomada de contas anual. § 1º) A fiscalização das contas do serviço abrange toda a receita e a despesa da Concessionária, as quais deverão ser devidamente documentadas para a perfeita verificação de ambas, especialmente do capital investido lucros depreciação, estabilização, administração e outros. § 2º) Após 30 de abril de cada ano, será procedida a tomada de contas do exercício anterior a qual deverá ser acompanhada de documentos e comprovantes da despesa e receita da Concessionária. CLAUSULA 15ª - Para atender as despesas com a fiscalização em geral os exames contábeis destinados ao fiel cumprimento deste contrato, fica a Concessionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a taxa anual de \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será levada a conta das despesas de operação. CLAUSULA 16ª - A Concessionária fica sujeita as seguintes penalidades: a) multa de \$...

12/19

\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por deficiência culposa do serviço devidamente apurada de que decorre atraso, supressão de viagens ou alteração de itinerários; b) multa de \$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por infração contratual não enquadrada da letra anterior, ficando a critério da Prefeitura, ser deduzida da caução de que trata a cláusula 17ª; c) multa de \$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no caso de desistência do serviço durante a vigência deste contrato. CLÁUSULA 17ª- Para garantia da execução do presente contrato a Concessionária obriga-se a manter em caução nos cofres municipais a importância de \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por carro em circulação, respeitado o mínimo exigido na cláusula 16ª, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida públicos do município, do Estado ou da União. CLÁUSULA 18ª Sempre que a caução sofrer qualquer desconto as consequências da multa não recolhida pela Concessionária deverá esta integralizá-lo no prazo de 30 dias contados da notificação da Prefeitura nesse sentido. CLÁUSULA 19ª- A Concessionária fica obrigada a manter seguro contra fogo e acidentes, inclusive de responsabilidade civil para com terceiros. CLÁUSULA 20ª- Os casos omissos deste contrato serão resolvidos por uma comissão constituída pelo Prefeito Municipal do Presidente da Câmara Municipal e de dois representantes da Concessionária, observados sempre os princípios gerais de direito aplicáveis a espécie. CLÁUSULA 21ª- Fica eleito o foro desta comarca de Juiz de Fora, para as ações judiciais decorrentes deste contrato. Dão as partes contratantes, por estimativa, ao prego

20
RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2280
JUNDIAÍ



13/09

presente contrato, o valor de \$30.000,00. Paga esta escri-
tura o selo federal proporcional, adiante colado no valor
de \$271,50. Sendo \$90,00 pela caução e \$180,00 pelo con-
trato. E, por estarem assim contratados me pediram lhes -
fizesse esta escritura a qual sendo lhes lida na presença
das testemunhas DELMIRO SIMÕES, casado, eleito, e MARIA -
IGNEZ PIOVESAN, maior de 18 anos, solteira, brasileiros, -
residentes nesta cidade, acharam certa, aceitaram, outor-
garam e assinam todos perante mim, Ida Bolisani, escreven-
te que escrevi. Eu, ALCEU DE TOLEDO PONTES, 2º tabelião -
interino, subscrevi. Jundiaí, 8 de abril de 1957. (a.a.) -
VABCO A. VERGHARUTTI// FULVIO MARANI// DELMIRO SIMÕES//
MARIA IGNEZ PIOVESAN//. (dois selos colados). NADA MAIS -
E DOU FÉ. Jundiaí, em 13 de setembro de 1961. (Eu, *****
[assinatura] 2º tabelião, conferi, --
subscrevi e assino em público e caso.--

Em test: () da verdade.--

[assinatura]
2º tabelião

R.M.

Emol 27,00
Est. 70,00
H.S.F. 5,00
345,00

2º OFÍCIO TABELIONÁRIO		OFÍCIO TABELIONÁRIO	
JUNDIAÍ - P.º 2		JUNDIAÍ - P.º 2	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER
[Signature]
Diretor Geral
19 3 1970



14
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L

Projeto de lei nº 2 386

Proc. nº 13.094

PARECER Nº 914 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar a Prefeitura Municipal a prorrogar, pelo prazo de 15 anos, o contrato de concessão existente entre a Municipalidade e a Auto Ônibus Três Irmãos S/A., para execução no município, do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus. A prorrogação terá vigência a partir do término do contrato ora em vigor.
2. A minuta de contrato de concessão anexa à lei nº 555, de 6 de março de 1957, fica fazendo parte integrante da lei (Art. 3º).
3. Como consta da justificativa de fls. 3/4, o projeto tem por finalidade dar cumprimento à cláusula 4ª do contrato de concessão feito pela Prefeitura e a Empresa Auto Ônibus Três Irmãos S/A, cuja cópia se encontra a fls. 5/13.
4. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.

Solicitamos, todavia, para melhor esclarecimento da matéria, cópia do edital baixado pela Municipalidade, de abertura da concorrência referente ao serviço concedido à Auto Ônibus Três Irmãos S/A.
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

Jundiaí, 20 de março de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

12

A B R I L

70

PM.4/70/1:-

13.094:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

A

A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI Nº 2 386, DÊSSE EXECUTIVO, QUE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAR, PELO PRAZO DE 15 ANOS, O CONTRATO DE CONCESSÃO EXISTENTE ENTRE A MUNICIPALIDADE E A AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A., POSSA SER APRECIADO POR ÊSTE LEGISLATIVO, SOLICITO DE V. EXCIA. A FINEZA DE DETERMINAR URGENTES PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA ENVIADA A ESTA CÂMARA UMA CÓPIA DO EDITAL BAIXADO PELA PREFEITURA, DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA REFERENTE AO SERVIÇO CONCEDIDO ÀQUELA EMPRÊSA.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR VALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A



Prefeitura do Município de Jundiá



Em 07 de ABRIL de 1970

REF. Nº 2P-L 177/70

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

DESPACHO: - CIENTE. JUNTE-SE AO PROJETO
DE LEI Nº 2 386.

[Signature]
CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.
8/4/70.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº PM. 4/70/1,
DESSA COLENTA EDILÍCIA, ESTAMOS ENVIANDO ANEXO A ÊSTE
CÓPIA DO EDITAL DE 27 DE JULHO DE 1956, BAIXADO POR -
ESTA PREFEITURA, DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA REFEREN-
TE AO SERVIÇO CONCEDIDO À AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS.

VALEMO-NOS DO ENSEJO PARA RENOVAR -
AS NOSSAS EXPRESSÕES DE ELEVADO APRÊÇO E DISTINTA CON-
SIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CARLOS UNGARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ

VB



22
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 13.094: -

Projeto de Lei nº 2 386 - da Prefeitura Municipal - s/autorização para o Executivo prorrogar, pelo prazo de 15 anos, o contrato de concessão existente entre a Municipalidade e a Auto Ônibus Três Irmãos S/A.

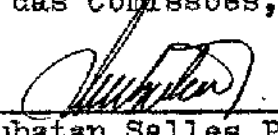
PARECER Nº 259/70

Compete ao Município prover sobre a concessão e permissão e autorização de serviços públicos. Daí que há lei amparando o projeto - no art. 3º, VII, L.O.M.

Sob o aspecto em exame, o constitucional, perfeito o projeto.

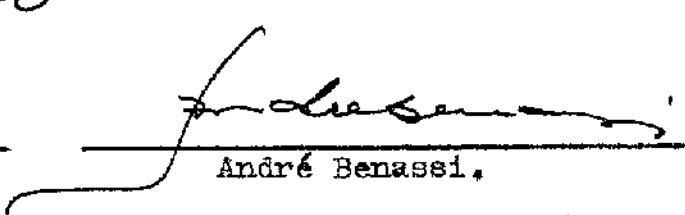
Aprovo-o, nesta comissão, com o duto referendo dos membros a mais.

Sala das Comissões, 15/4/1970.

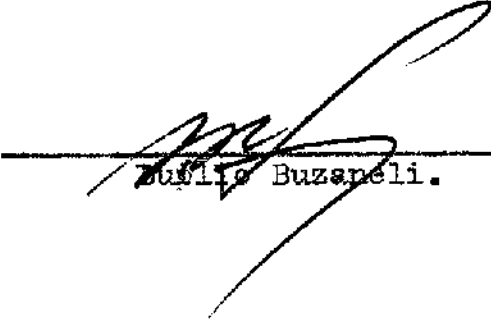

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 15/4/70


Reinaldo Ferraz de Barros Basile.
Presidente.


André Benassi.


Lázaro de Almeida.


Euflio Buzanelli.



23
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 386

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

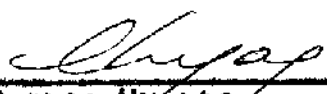
ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PRORROGAR, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, O CONTRATO DE CONCESSÃO EXISTENTE ENTRE A MUNICIPALIDADE E A AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A., PARA EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO, DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, - POR MEIO DE ÔNIBUS.

ART. 2º - A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO TÉRMINO DO CONTRATO VIGENTE.

ART. 3º - A MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ANEXA À LEI Nº. 555, DE 6 DE MARÇO DE 1 957, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA - LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (23/4/1 970)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

23

A B R I L

70

PM.4/70/106:-

13.094:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 386, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



215
19

LEI Nº 1690, DE 24 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 22/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PRORROGAR, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, O CONTRATO DE CONCESSÃO EXISTENTE ENTRE A MUNICIPALIDADE E A AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A., PARA EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO, DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS.

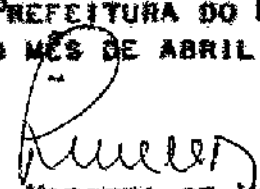
ART. 2º - A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO TÉRMINO DO CONTRATO VIGENTE.

ART. 3º - A MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - ANEXA À LEI Nº 555, DE 6 DE MARÇO DE 1957, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA - DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiáí

Quarta-Feira, 30-4-70

LEI N.º 1690, DE 24 DE ABRIL DE 1970
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 22/04/70,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o contrato de concessão existente entre a Municipalidade e a Auto Ônibus Três Irmãos S/A., para execução, no Município, do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus.

Art. 2.º — A prorrogação de que trata o artigo 1.º terá vigência a partir do término do contrato vigente.

Art. 3.º — A minuta de contrato de concessão anexa à Lei n.º 555, de 6 de março de 1957, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 19/3/1970.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

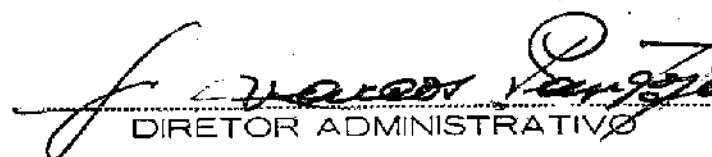
Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-13-19-25-27-29/4/70.

AUTUADO EM 18/3/1970.


DIRETOR ADMINISTRATIVO